PROJETO DE LEI Nº 024/2025

PODER LEGISLATIVO

ESTABELECE A INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ABONO DE FALTAS PARA RESPONSÁVEIS PELO CUIDADO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE SÃO MATEUS

A Vereadora Professora Valdirene Bernadino, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados (as) da contratada para o acompanhamento de:

I – Filhos (as), tutelados (as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental;

II – Filhos (as), tutelados (as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas à vida escolar.

Parágrafo único. Esta obrigação se aplica a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º O abono das faltas previsto no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

Continua...

Continuação do Projeto de Lei nº 024/2025

Art. 3º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei que venham a ser aditados deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas a partir do aditamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que ESTABELECE A INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ABONO DE FALTAS PARA RESPONSÁVEIS PELO CUIDADO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE SÃO MATEUS.

Esta proposição visa assegurar, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Mateus, a inclusão obrigatória de cláusula contratual que garanta o abono de faltas justificadas a trabalhadores e trabalhadoras responsáveis por cuidados familiares, nos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Poder Público.

Em nossa realidade social, marcada por profundas desigualdades de gênero, raça e classe, a responsabilidade pelo cuidado de filhos, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais dependentes recai, em sua imensa maioria, sobre mulheres, especialmente mulheres negras e periféricas. Essas trabalhadoras, muitas vezes empregadas em serviços terceirizados essenciais – como limpeza, vigilância, merenda e apoio escolar – enfrentam cotidianamente a dupla jornada de trabalho, com pouquíssimo ou nenhum suporte institucional.

Ao garantir o direito ao abono de faltas justificadas por motivo de cuidado familiar, a proposta reconhece o trabalho de cuidado como um direito humano, conforme orientações da Resolução nº 254/2022 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que estabelece diretrizes para a proteção de cuidadoras e cuidadores no Brasil.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, igualdade de oportunidades e valorização do trabalho. O abono de faltas para o exercício de cuidados essenciais – mediante comprovação e com limites razoáveis – representa uma política de amparo às famílias e uma resposta concreta à precarização do trabalho feminino no setor público terceirizado.

Continua...

Continuação do Projeto de Lei nº 024/2025

Do ponto de vista legal, o projeto encontra respaldo na Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e estabelece como direitos sociais o trabalho, a proteção à maternidade, à infância e à família (art. 6º). Soma-se ainda à Convenção nº 156 da OIT, que trata da igualdade de oportunidades para trabalhadores com responsabilidades familiares.

A proposta não acarreta ônus indevido à Administração Pública, pois a concessão do abono se dará mediante comprovação e com limites anuais estabelecidos em contrato. Cabe à Administração fiscalizar o cumprimento da cláusula, promovendo condições dignas e humanas de trabalho nos serviços sob sua responsabilidade.

Por fim, esta iniciativa se alinha a um modelo de gestão pública mais ético, inclusivo e comprometido com os direitos das mulheres, da população negra e das trabalhadoras e trabalhadores da base da pirâmide social.

Diante do exposto, contamos com o apoio das senhoras Vereadoras e senhores Vereadores para a aprovação desta importante medida de equidade e justiça.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora